



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017. (Do Sr. AUREO)

Isenta o Sistema Públco de Saúde da
incidência das “Bandeiras Tarifárias”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será aplicado o sistema de Bandeiras Tarifárias às unidades consumidoras relativas a estabelecimentos públicos de saúde Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O sistema público de saúde trabalha com recursos mínimos para o atendimento dos cidadãos, o aumento de despesas realizado pelo sistema de Bandeiras Tarifárias retira os parcos recursos da saúde pública brasileira.

Destarte, o aumento de custo para hospitais, ambulatórios, clínicas e postos de saúde faz com que recursos dos Pisos de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade sejam desviados para o pagamento da taxa extra de energia ao invés do atendimento ao cidadão.

Dianete desses fatos apresento o Projeto de Lei em tela, no intuito de isentar o Sistema Públco de Saúde do aumento de tarifa exercido pelo sistema de Bandeiras Tarifárias.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado AUREO
Solidariedade/RJ